



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

Nome	ASSOCIACAO FILANTROPICA DE TEODORO SAMPAIO
CNPJ	46.466.447/0001-51
Endereço	Alameda Trifon Infante Privada, nº 1430, Centro, Teodoro Sampaio/SP, Cep: 19.280-000
Responsáveis	Anis Ghattás Mitri Filho

CONTRATADA

Denominação Social	CRDI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Nome Fantasia	CRDI
CNPJ	38.353.891/0001-32
Endereço	Av. Interlagos, nº 4455, Casa TH 47 04, Jardim Umuarama, São Paulo/SP, Cep: 04.661-200
Responsáveis	Clodoaldo Rodrigues

Objeto Contratual	Prestação de Serviços de Diretoria Administrativa no Hospital Regional de Teodoro Sampaio
Responsável pelos serviços	Clodoaldo Rodrigues
Valor do Contrato	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais
Data de pagamento do Contrato	15º (décimo quinto) dia do mês subsequente
Prazo de duração contratual	Indeterminado, vinculado aos decretos abaixo
Contrato Vinculado	Decretos Municipais n.º 3.034 de 12 de agosto de 2024, 3.066 de 01 de janeiro de 2025, 3.070 de 15 de janeiro de 2025 da Comissão Interventora
Foro eleito	São Paulo/SP
Data deste contrato	01/02/2025

HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO

CNPJ – 46.466.447/0001-59

Alameda Trifon Infante Algarin, 1430 – centro – Teodoro Sampaio – São Paulo – SP CEP 19280-000

Telefone (18) 3282-1411

www.hrts.org.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **ASSOCIACAO FILANTROPICA DE TEODORO SAMPAIO**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 46.466.447/0001-51, com sede na Alameda Trifon Infante Privada, nº 1430, Centro, Teodoro Sampaio/SP, Cep:19.280-000, representada por seu Presidente Dr. Anis Ghattás Mitri Filho, doravante designada simplesmente como “**CONTRATANTE**”; e, de outro lado, **CRDI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 38.353.891/0001-32, com sede na Av. Interlagos, nº 4455, Casa TH 47 04, Jardim Umuarama, São Paulo/SP, Cep 04.661-200, devidamente representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante designada simplesmente como “**CONTRATADA**”; as partes acima qualificadas firmaram em 01 de fevereiro de 2025, o Instrumento Particular de Prestação de Serviços, referente ao Decreto nº 3.035/2024, realizado pela Prefeitura do Município de Teodoro Sampaio/SP.

Cláusula 1ª. A **CONTRATADA** compromete-se com o presente termo a prestar os seguintes serviços de Diretoria Administrativa no Hospital Regional de Teodoro Sampaio, conforme os Decretos Municipais n.º 3.034 de 12 de agosto de 2024, 3.066 de 01 de janeiro de 2025, 3.070 de 15 de janeiro de 2025, bem como Resolução nº 02/2025 da Comissão Interventora.

- Realizar a Direção Administrativa do Hospital Regional de Teodoro Sampaio, atuando na gestão do serviço, planejamento estratégico, alinhamento de fluxos com a Sede Administrativa, e atendimento a demandas da Secretaria de Saúde do município;
- Presidir reuniões com as equipes do Hospital, com a Secretaria Municipal de Saúde e Comissões de Núcleo Técnico e Órgãos Reguladores para alinhamentos de fluxos e captação de informações / orientações e demandas;
- Realizar avaliações de documentos, emissão de ofícios, notificações e e-mails;
- Realizar o acompanhamento e a gestão das equipes de gestores dos setores assistenciais, faturamento, administração, hotelaria, farmácia, contabilidade, SAME, etc.;

HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO
CNPJ – 46.466.447/0001-59
Alameda Trifon Infante Algarin, 1430 – centro – Teodoro Sampaio – São Paulo – SP CEP 19280-000
Telefone (18) 3282-1411
www.hrts.org.br



- Supervisionar os serviços realizados pelos setores e prestadores de serviços sob a sua gestão, avaliando a qualidade das atividades realizadas, bem como realizando feedbacks positivos e orientativos e avaliações de produtividade;
- Acompanhar, alinhar e participar dos processos seletivos de acordo com o Edital de Contratação de recursos humanos da unidade e processos seletivos que se fizerem necessários;
- Promover a capacitação dos colaboradores e excelência no atendimento ao paciente e clientes internos.;
- Realizar a captação de propostas para a elaboração de mapas de cotações para novos serviços que se fizerem necessários;
- Realizar a análise e aprovação de relatórios de atividades e/ou produtividade dos prestadores de serviços atuantes na unidade;
- Realizar o controle das solicitações de materiais e insumos necessários, mantendo as unidades abastecidas e sem custos desnecessários de estoque;
- Acompanhar, analisar e conferir a prestação de contas assistencial e financeira da unidade;
- Realizar o acompanhamento do atingimento das metas quantitativas e qualitativas com os profissionais de referência, de acordo com o escopo do serviço;
- Realizar a análise de riscos e ser um agente de melhoria contínua na unidade;
- Apresentar resolubilidade em possíveis falhas ou inconsistências de fluxos e demais demandas que se fizerem necessárias;
- Elaborar relatórios e indicadores para o auxílio na tomada de decisão da Presidência e Diretoria Administrativa da Sede Administrativa;
- Comparecer em reuniões na Sede Administrativa;
- Realizar as demais atividades inerentes à função.

Cláusula 2ª. Em remuneração aos serviços profissionais ora pactuados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, mediante a emissão de nota fiscal e apresentação de relatório de atividades, os quais deverão ser encaminhados por e-mail à **CONTRATANTE**

Cláusula 3ª. O faturamento mensal deverá compreender entre os dias 01 e 31, e deverá ser pago pela **CONTRATANTE** até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e apresentação de relatório de atividades.



Cláusula 4ª. No valor avençado na Cláusula 2ª, não estão incluídas despesas provenientes da prestação de serviços, sendo em caso de viagem, combustível, pedágio e alimentação, que deverão ser pagas a parte pela **CONTRATANTE**, caso necessárias, das quais, todavia, serão prestadas contas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** por meio de Relatório de Despesas para o posterior reembolso.

Cláusula 5ª. São obrigações da **CONTRATANTE**: fornecer a documentação e informações necessárias para o exercício de seu trabalho; pagar todas as despesas derivadas da prestação de serviços, despesas com viagens, e outras, a partir de Relatório de Despesas.

Cláusula 6ª. São obrigações da **CONTRATADA** executar os serviços, ora contratados, dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos deste gênero e vulto com estrita obediência à legislação aplicável e às normas brasileiras de regulamentação, bem como emitir o relatório das atividades realizadas.

Cláusula 7ª. O presente instrumento é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, vinculado aos Decretos Municipais n.º 3.034 de 12 de agosto de 2024, 3.066 de 01 de janeiro de 2025, 3.070 de 15 de janeiro de 2025, bem como Resolução nº 02/2025 da Comissão Interventora realizado pela Prefeitura do Município de Teodoro Sampaio/SP.com renovação automática, e poderá ser rescindido, motivada ou imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, aplicando-se de forma integral o disposto no artigo 599 do Código Civil, mediante o envio pela parte que pleitear a rescisão, de comunicado por escrito com no mínimo 08 (oito) dias decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** fica obrigada a, sempre que houver mudança de endereço, telefone ou e-mail, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª. Os casos omissos serão resolvidos por entendimentos diretos entre as partes e por mútuo acordo, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.

HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO
CNPJ – 46.466.447/0001-59

Alameda Trifon Infante Algarin, 1430 – centro – Teodoro Sampaio – São Paulo – SP CEP 19280-000
Telefone (18) 3282-1411

www.hrts.org.br



Cláusula 10ª. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através de plataforma eletrônica, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Cláusula 11ª. Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da **CONTRATANTE**.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a **CONTRATANTE** ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.

Cláusula 13ª. A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

Cláusula 14ª. O descumprimento pela **CONTRATADA** das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a **CONTRATADA**, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

Cláusula 15ª. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.853/2019. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO
CNPJ – 46.466.447/0001-59

Alameda Trifon Infante Algarin, 1430 – centro – Teodoro Sampaio – São Paulo – SP CEP 19280-000

Telefone (18) 3282-1411

www.hrts.org.br



- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Cláusula 16ª. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Cláusula 17ª. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Cláusula 18ª. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.



Cláusula 19ª. A comunicação do incidente de vazamento deverá ser munida das seguintes informações:

- a) Descrição da violação dos dados pessoais, detalhando a categoria e quantificação de dados relacionados ao incidente;
- b) Descrição dos prejuízos e consequências prováveis frente ao incidente;
- c) Descrição das medidas adotadas para minimizar as consequências trazidas pelo incidente;
- d) Descrição das medidas preventivas que foram tomadas com intenção de impedir a ocorrência do incidente;
- e) Designação do encarregado operador para tratativas sobre o incidente com prossecução das diligências cabíveis, em junção de esforços entre controlador e operador de dados.

Cláusula 20ª. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

Cláusula 21ª. A **CONTRATADA** declara ter plena ciência de que lhe é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, utilizar, copiar, divulgar, transferir, ceder, dispor por qualquer forma ou fornecer informações e/ou dados da **CONTRATANTE** ou de terceiros, obtidos em decorrência deste instrumento, obrigando-se a dar tratamento sigiloso a essas informações ou dados, sob pena de pagamento de multa no valor de 20 (vinte) salários-mínimos nacionais vigentes;

Cláusula 22ª. É expressamente vedado a **CONTRATADA** e/ou a qualquer membro de sua equipe de apoio/prepostos, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa junto aos seus respectivos Conselhos de Classe, a realização e utilização de fotografias, vídeos ou qualquer outro tipo de imagem ou gravação do paciente assistido, independentemente do fim a que se destina, sem o expreso consentimento deste ou de seu responsável legal, mediante assinatura do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DE IMAGENS, documento este que deverá ser arquivado em prontuário de atendimento.

HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO
CNPJ – 46.466.447/0001-59

Alameda Trifon Infante Algarin, 1430 – centro – Teodoro Sampaio – São Paulo – SP CEP 19280-000

Telefone (18) 3282-1411

www.hrts.org.br



Cláusula 23ª. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2025.

ANIS GHATTAS
MITRI
FILHO:330693348
14

Assinado de forma
digital por ANIS
GHATTAS MITRI
FILHO:33069334814

ASSOCIACAO FILANTROPICA DE TEODORO SAMPAIO

Anis Ghattás Mitri Filho

Presidente

CRDI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CRDI

CNPJ: 38.353.891/0001-32

Clodoaldo Rodrigues

Testemunhas:

LAIS ALONSO
GUIMARAES FUCHS

Assinado de forma
digital por LAIS ALONSO
GUIMARAES FUCHS

Nome: Laís Alonso Guimarães Fuchs
CPF: 044.149.309-28

FERNANDO
MADUREIRA
ROSA:37398308833

Assinado de forma
digital por FERNANDO
MADUREIRA
ROSA:37398308833

Nome: Fernando Madureira Rosa
CPF: 373.983.088-33

HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO
CNPJ – 46.466.447/0001-59

Alameda Trifon Infante Algarin, 1430 – centro – Teodoro Sampaio – São Paulo – SP CEP 19280-000
Telefone (18) 3282-1411

www.hrts.org.br